



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1803.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240129/0002-26



Torna-se público que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 09 de abril de 2024

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Veículo 0km, tipo Van, com acessibilidade para atender as necessidades da secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Moraujo/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



MORAUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

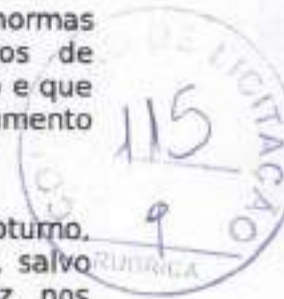
3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.





5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento)

CITACÃO
119
p
PÚBLICA



acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor-classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou



distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**



- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)
[ordenarPor=nome&direcao=asc](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc); e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc)
[ordenarPor=nome&direcao=asc](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



MORAUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!



6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da



licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.



7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.3.1.1 a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.3.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;



MORAUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com eficiência, fazendo a diferença

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.





9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e





intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a Impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Moraújo/CE, 21 de março de 2024



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, trazendo a diferença!

Manoel Simplicio do Nascimento Neto
Manoel Simplicio do Nascimento Neto
ORDENADOR (A) DE DESPESAS





MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!



ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1803.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240129/0002-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Veículo 0km, tipo Van, com acessibilidade para atender as necessidades da secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Moraújo/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 PASSAGEIROS, MAIS UMA VAGA PARA CADERANTE.	1,0	UND		

Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 8 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 345.666,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado da secretaria requisitante.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Na assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade apresentará a fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

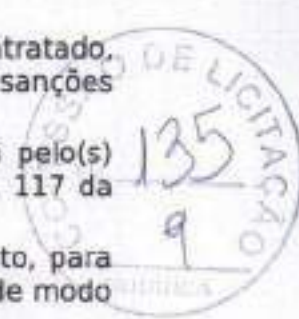
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



MORAUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença

Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Cédula de Identidade e CPF do responsável legal pela empresa, ou seja, do empresário individual ou sócio administrador. A Cédula de Identidade e o CPF poderão ser substituídos pela CNH emitida pelo DETRAN, ou Cédula de Identidade Profissional, emitidas pelos Conselhos Regionais de Classes, quando constarem o número da CI e do CPF.
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista



- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



MORAUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25.5. O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual) nas mesmas condições do Balanço Patrimonial apresentado do item 8.25, para comprovar tal condição.

8.26. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.28.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0701.08.243.0807.2.029 - Manutenção do SCFV - Crianças, Adolescentes e Idosos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905246 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Moraújo/CE, 21 de março de 2024



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240129000226

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Moraújo, diante da essencialidade de promover a inclusão e a acessibilidade no transporte público para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, identifica a necessidade urgente de contratação de um veículo tipo van adaptada com acessibilidade. A necessidade justifica-se pela ausência atual de veículos apropriados na frota municipal que possam oferecer condições dignas e seguras para o transporte deste segmento da população, o que impacta diretamente na autonomia e na integração social desses cidadãos.

O veículo deverá ser zero quilômetro, garantindo a confiabilidade e a segurança dos usuários, e equipado com dispositivos que permitam o acesso e o transporte adequado de, no mínimo, 09 passageiros, além de incluir espaço reservado para 01 cadeirante. É imprescindível que este veículo conte com uma Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou um elevador para cadeiras de rodas, com acionamento remoto e sistemas de elevação elétrico e/ou hidráulico, complementados por um sistema manual para acionamento em casos de emergência e com capacidade mínima de carga de 250 kg.

O veículo deve dispor de, no mínimo, 4 portas que facilitem o acesso dos passageiros, direção hidráulica e/ou elétrica, freios a disco nas quatro rodas, vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras e travas elétricas para maior segurança. Ainda, deve conter jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista, cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania, motor com potência mínima de 120 CV e combustível diesel, ar condicionado de fábrica que atenda à cabine e ao salão, e estar em conformidade com todos os itens e documentação obrigatórios conforme a legislação vigente.

A aquisição deste veículo deve estar alinhada ao compromisso da Administração Pública de Moraújo com a melhoria contínua dos serviços de transporte oferecidos à comunidade, cumprindo não somente uma função social indispensável, mas assegurando também que se esteja em acordo com as diretrizes de políticas públicas de inclusão social e de acessibilidade. Por fim, a contratação deste veículo adaptado configura-se como uma medida de atendimento direto às necessidades dos cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo sua mobilidade urbana com dignidade e segurança.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	--



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para atender à necessidade de aquisição de um veículo tipo van com acessibilidade requer um conjunto de requisitos detalhados e suficientes que garantam a qualidade e o desempenho do bem a ser contratado. A definição desses requisitos deve estar alinhada às práticas e critérios de sustentabilidade, considerando as leis e regulamentações aplicáveis e os padrões de qualidade vigentes. A contratação deve seguir os princípios da eficiência e da economicidade, visando ao balanceamento entre o custo e os benefícios ambientais, sociais e econômicos.

Requisitos Gerais

- Veículo tipo van zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação.
- Envidraçado, com capacidade mínima de 09 passageiros mais 01 motorista e 01 cadeirante.
- Adaptação com Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador para cadeira de rodas, incluindo controle remoto e sistemas elétrico e/ou hidráulico.
- Capacidade de carga mínima de 250 kg para o sistema de acessibilidade.
- Possuir no mínimo 4 portas, facilitando o acesso de passageiros e manutenção.
- Direção hidráulica e/ou elétrica para garantir o conforto e a segurança na condução.
- Freio a disco nas 4 rodas, fornecendo maior segurança em frenagens.
- Vidros elétricos nas portas dianteiras para comodidade e praticidade.
- Travas elétricas em todas as portas para segurança.

Requisitos Legais

- Atendimento de todos os itens obrigatórios conforme legislação vigente de trânsito e segurança.
- Emplacamento e licenciamento em nome do ente federado.
- Garantia mínima de 12 meses, conforme normas de proteção ao consumidor.

Requisitos de Sustentabilidade

- Veículo com motor de combustível diesel, seguindo padrões mínimos de emissão de poluentes.
- Previsão para uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis nos componentes sempre que possível.
- Propostas que incluam alternativas eficientes em termos de consumo de combustível.

Requisitos da Contratação

- Cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania.
- Motor de, no mínimo, 120 CV para assegurar o desempenho adequado.
- Ar condicionado (cabine e salão) de fábrica para o conforto dos passageiros.
- Documentação completa, permitindo a ativa utilização do veículo desde a



entrega.

Os requisitos elencados são essenciais à contratação de veículo tipo van com acessibilidade que satisfaça as necessidades da Prefeitura Municipal de Moraujo, evitando especificações desnecessárias que limitem a competitividade do processo licitatório. Além disso, estes requisitos buscam promover a inclusão e acessibilidade, garantindo, assim, que o serviço público atenda de maneira efetiva a população com mobilidade reduzida.



4. Levantamento de mercado

Para a aquisição de um veículo tipo van com acessibilidade, diversas soluções de contratação podem ser consideradas, dentre elas:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a aquisição do veículo diretamente de um revendedor ou fabricante de veículos especializados em conversões para acessibilidade. A vantagem desta solução é que permite uma negociação específica para as demandas da entidade, possibilitando uma customização mais detalhada do veículo conforme os requisitos estabelecidos.
- Contratação através de terceirização (leasing operacional): Esta opção consiste no arrendamento do veículo por um período pré-determinado, com ou sem a opção de compra no final do contrato. A terceirização oferece o benefício de manutenção e substituição do veículo pela empresa de leasing, reduzindo a responsabilidade administrativa sobre a manutenção da frota.
- Formas alternativas de contratação: Como por exemplo, consórcios para aquisição veicular ou adesão a atas de registro de preços de outros entes federados, as quais podem proporcionar economia de escala e redução de custos. Esta abordagem permite que pequenas entidades combinem suas demandas para conseguir melhores condições de negociação.

Ao avaliar as opções acima, é necessário considerar as especificidades da Prefeitura Municipal de Moraujo, tais como a demanda imediata, a importância do controle sobre o veículo e o orçamento disponível para tal contratação. Dado que a Prefeitura necessita de um veículo customizado com requisitos técnicos específicos para atender a demanda de transporte inclusivo da população com mobilidade reduzida, a contratação direta com o fornecedor surge como a solução mais adequada.

Através da contratação direta, será possível especificar detalhadamente as características do veículo, tais como a capacidade mínima para 09 passageiros mais 01 motorista mais 01 cadeirante, a presença da Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador para cadeira de rodas, motor de 120 CV a diesel, entre outras especificações técnicas exigidas. Além disso, esta solução garante a aquisição do veículo no tempo hábil, conforme a necessidade imediata da Prefeitura, e permite um acompanhamento mais próximo e eficaz da manutenção e da operação do veículo, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e a adequação à função social exigida pela contratação.

5. Descrição da solução como um todo



A solução proposta para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Moraújo, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é a aquisição de um veículo tipo van zero quilômetro com acessibilidade, que atenda às requisitos específicos definidos pela instituição. A escolha dessa solução é fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estipula a necessidade de planejamento e seleção de propostas que resultem na contratação mais vantajosa para a Administração Pública, incluindo aspectos relativos ao ciclo de vida do objeto (Art. 11).

Este veículo tipo van representa a melhor solução disponível no mercado ao levar em consideração os princípios do planejamento, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e eficiência, que permitem à Administração a conclusão sobre a adequação e vantagem da solução escolhida (Arts. 5º e 12).

Na definição dos requisitos da solução proposta, foram considerados os seguintes pontos:

- Capacidade de atender à demanda por transporte de passageiros, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, de modo eficiente e seguro;
- Adaptação para acessibilidade com Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador para cadeira de rodas, assegurando a autonomia e dignidade aos usuários;
- Cumprimento de todos os itens de série obrigatórios e atendimento à legislação vigente de trânsito e segurança veicular;
- Conformidade com as especificações técnicas, como motorização e capacidade de carga mínima, que garantem o desempenho adequado ao uso pretendido;
- Respeito ao princípio da economicidade ao considerar o valor de mercado e a durabilidade do bem a ser adquirido (Art. 40).

A análise do ciclo de vida do veículo considerou o custo de manutenção, a garantia oferecida, a disponibilidade de peças e serviços, bem como o consumo de combustível, reafirmando a solução como a mais adequada (Art. 40, I).

Conclui-se que a solução proposta atende aos preceitos legais e aos interesses públicos, combinando eficiência na gestão de recursos com a garantia da prestação de um serviço público essencial, em estrita observância aos princípios da Lei 14.133/2021, sendo, portanto, o objeto do ETP a opção mais adequada existente no mercado para suprir as demandas do Município de Moraújo.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 PASSAGEIROS, MAIS UMA VAGA PARA CADEIRANTE.	1,000	Unidade

Especificação: Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteira com acionamento por controle remoto; sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 PASSAGEIROS, MAIS UMA VACA PARA CADEIRANTE	1,000	Unidade	345.666,67	345.666,67

Especificação: Veículo tipo van com acessibilidade, zero quilômetro, ano e modelo não inferior à data da contratação; envidraçada, com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; com adaptação constituída de Rampa de Acesso Veicular (RAV) ou elevador p/ cadeira de rodas ou dispositivo para transposição de fronteiras com acionamento por controle remoto, sistema de elevação elétrico e/ou hidráulico e sistema manual para o acionamento de emergência, com capacidade de carga mínima de 250 kg; mínimo de 4 portas; direção hidráulica e/ou elétrica; freio a disco nas 4 rodas; vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras; travas elétricas nas portas; jogo de tapetes de borracha ou de material similar a carpete na cabine do motorista; cor branca com padronização visual do Ministério da Cidadania; motor de, no mínimo, 120 CV, combustível diesel; ar condicionado (cabine e salão) de fábrica; todos itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 345.666,67 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando a aquisição de um veículo tipo van com acessibilidade para o transporte de passageiros com mobilidade reduzida, se faz necessária uma análise detalhada sobre a viabilidade e a vantajosidade do parcelamento da solução ou da sua contratação de modo integral. De acordo com o que preconiza a Lei 14.133/2021:

- A decisão pelo parcelamento ou não do objeto deve estar vinculada à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública (Art. 11, I).
- Deve-se considerar o planejamento e a segregação de funções, evitando riscos de falhas ou fraudes na contratação (Art. 7, §1).
- Devem ser levados em conta os princípios da economicidade e da eficiência, avaliando-se a relação custo-benefício entre o parcelamento e a aquisição conjunta da solução (Art. 5).

Após cuidadosa análise dos critérios e diretrizes estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, posicionamo-nos favoravelmente à não adoção do parcelamento para a contratação do veículo tipo van com acessibilidade, pelas seguintes razões:

- O objeto da licitação consiste em uma única unidade veicular, o que por sua natureza, não se presta ao fracionamento em lotes ou itens separados para fins de contratação;
- A integridade técnica do veículo é essencial para garantir a segurança e o conforto dos usuários, bem como a funcionalidade adequada das adaptações para acessibilidade;
- A aquisição em parcelas poderia comprometer a homogeneidade do veículo e das adaptações necessárias, dificultando a manutenção e potencialmente aumentando os custos operacionais;
- Não há evidências de que o parcelamento do objeto resultaria em economia para a Administração Pública, tendo em vista a escala da contratação e a especificidade do bem;
- As vantagens da aquisição unificada incluem a simplificação do processo de



licitação, redução dos custos administrativos, e garantia de uniformidade do produto final.

Diante disso, o não parcelamento da solução atende ao interesse público, proporcionando a efetivação dos princípios de economicidade, eficiência, planejamento, e seleção da proposta mais vantajosa, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para aquisição de um veículo tipo van com acessibilidade está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Moraujo, profressado para o determinado exercício financeiro. O alinhamento mencionado evidencia o compromisso da Administração Pública com as diretrizes de planejamento estratégico e a observância responsável das leis orçamentárias.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual reflete a identificação prévia da necessidade específica de um veículo adaptado para melhor atender a população com mobilidade reduzida, sendo uma decisão baseada nas diretrizes de responsabilidade fiscal e eficiência administrativa. Desta forma, entende-se que a aquisição desta van com as características demandadas é essencial para o cumprimento das políticas públicas de inclusão e acessibilidade, significando também uma ação estratégica pensada para gerar efetividade no atendimento às necessidades da comunidade.

Ademais, a decisão de proceder à contratação respeita os princípios de economicidade e razoabilidade, pois se encaixa nas projeções orçamentárias e no escopo de gastos previstos para o período em questão. Isso evidencia uma gestão competente dos recursos disponíveis, garantindo que os investimentos realizados produzam o retorno esperado em termos de benefícios sociais e qualidade do serviço público prestado.

Especificamente, a aquisição do veículo está planejada para responder diretamente à demanda por transporte acessível para passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida. Este alinhamento estratégico está diretamente conectado aos objetivos mais amplos do município de promover a inclusão social e assegurar a todos o pleno acesso aos serviços públicos oferecidos.

10. Resultados pretendidos

A Prefeitura Municipal de Moraujo almeja resultados tangíveis e efetivos com a contratação de uma van com acessibilidade, zero quilômetro, conforme descrito no processo de licitação. Considerando a legislação atual, Lei 14.133/2021, objetiva-se:

- Garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e a obtenção de economia, em cumprimento ao Art. 5º, que observa a eficiência e economicidade.
- Assegurar o atendimento adequado à população com mobilidade reduzida, em consonância com o Art. 11, que foca em gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.
- Promover a inclusão social e a acessibilidade, proporcionando transporte de



qualidade para pessoas com deficiência, seguindo o Art. 11, que busca evitar a sobreposição de preços e a ineficiência contratual.

- Fomentar a transparência e a publicidade da gestão pública, conforme os princípios estabelecidos pelo Art. 5º, alinhados ao interesse público e à moralidade administrativa.
- Estabelecer um processo licitatório que promova a igualdade e competitividade, como previsto nos Artigos 5º e 11, garantindo tratamento isonômico entre licitantes.
- Valorizar o planejamento e a eficácia das contratações, atendendo ao que preconiza o Art. 40, que estabelece diretrizes para o planejamento de compras e aquisições.
- Alinhar a contratação ao planejamento estratégico e orçamentário da entidade, conforme orientação do Art. 7º, que trata da designação de agentes públicos qualificados para execução da Lei.



O propósito é que, ao final do processo de contratação, a Prefeitura Municipal de Moraujo possa usufruir de um veículo de transporte acessível que atenda não apenas aos critérios de qualidade e acessibilidade, mas também contribua para o desenvolvimento econômico e social do município.

II. Providências a serem adotadas

Para garantir que a contratação do veículo tipo van com acessibilidade seja realizada de maneira eficiente e eficaz, cumprindo todos os requisitos legais e técnicos especificados, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- Finalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com todos os detalhes técnicos e exigências para a inclusão no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- Elaboração do edital de licitação, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação pertinente, garantindo a descrição precisa do objeto da contratação e estabelecendo os critérios de julgamento das propostas.
- Realização de ampla pesquisa de mercado para estimativa de preços, utilizando fontes diversas e registrando os resultados conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Definição de um cronograma para todas as etapas do processo licitatório e para a execução contratual, incluindo prazos para entrega do veículo e eventuais penalidades por atraso.
- Designação de equipe técnica qualificada para gerenciar o processo licitatório e para a fiscalização do contrato, em conformidade com o Art. 7º da Lei 14.133/2021.
- Providências para a publicidade e divulgação do edital pela forma e prazos previstos em lei, assegurando ampla competitividade.
- Capacitação de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, visando o monitoramento adequado da execução do contrato e a garantia da qualidade do serviço.
- Estabelecimento de procedimentos para recebimento do veículo, checagem de sua conformidade com as especificações técnicas e adaptações necessárias à acessibilidade.
- Preparação de um plano de manutenção preventiva do veículo, em consonância com as indicações do fabricante e exigências legais para veículos deste porte e características.
- Desenvolvimento de um plano para a destinação sustentável do veículo após o encerramento de sua vida útil ou quando não mais atender às necessidades da Administração.



12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das especificidades da contratação em questão, conclui-se que a adoção do sistema de registro de preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, não se adequa à presente contratação por veículo tipo van com acessibilidade pela Prefeitura Municipal de Moraujo. As justificativas para a não adoção deste sistema são:

1. **Natureza Singular do Objeto:** O veículo a ser contratado possui características específicas e adaptação para acessibilidade, o que torna a demanda por tal bem de natureza singular e com baixa frequência de aquisição, não justificando, portanto, a implementação de um registro de preços que é mais adequado para aquisições recorrentes e de objetos comuns.
2. **Quantidade Determinada:** Conforme a necessidade expressa pela área requisitante, está prevista a aquisição de uma única unidade do veículo específico, o que não se coaduna com a lógica de registro de preços, projetada para atender a demandas por maiores quantidades e compras futuras incertas.
3. **Absência de Repetitividade:** A contratação atual não prevê a necessidade de aquisições frequentes ou repetidas que justifiquem o registro de preços, sendo identificada somente a aquisição pontual atrelada ao planejamento estratégico vigente e as disponibilidades orçamentárias correspondentes.
4. **Planejamento Orçamentário:** A compra é planejada dentro do orçamento anual e não há expectativa de aquisições adicionais que beneficiariam de preços previamente registrados e negociação de condições aplicáveis a longo prazo.
5. **Falta de Economia de Escala:** O sistema de registro de preços visa obter economia mediante a aquisição de grandes volumes, o que não se aplica neste caso devido a uma única aquisição prevista.
6. **Compatibilidade com a Modalidade de Licitação:** O procedimento de licitação eletrônico é suficiente para garantir a obtenção das melhores propostas, de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e isonomia, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133.

Diante dos aspectos apresentados, a não adoção do sistema de registro de preços mostra-se alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, além de estar de acordo com o interesse público e a necessidade de gestão fiscal responsável, tal como previsto na Lei 14.133/2021. Destaca-se que essa decisão não compromete a competitividade e a obtenção das melhores condições para a administração pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, especialmente em seu Art. 15, há previsões específicas a respeito do tratamento de consórcios em licitações. O dispositivo legal estabelece as normas sob as quais pessoas jurídicas podem participar de licitações na forma de consórcio, observando requisitos como a comprovação de compromisso de constituição e a indicação da empresa líder responsável pela



representação frente à Administração.

No entanto, o mesmo artigo estipula condições e limites para a participação de consórcios, permitindo à Administração Pública a vedação dessa forma de participação quando justificada no procedimento licitatório. Essas justificativas normalmente estão associadas a fatores como a complexidade da gestão contratual envolvendo múltiplos agentes econômicos e a possibilidade de comprometimento da eficiência na execução do contrato.

No caso específico da contratação de um veículo tipo van com acessibilidade, a Administração Municipal de Moraújo opta pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio. Essa decisão está fundamentada na necessidade de simplificação da gestão contratual e na garantia de responsabilização única pela entrega do bem, manutenção e serviços pós-venda, fatores críticos para assegurar a eficácia e a eficiência da contratação pública conforme o Art. 5º e Art. 7º da Lei 14.133/2021.

A decisão também considera que a aquisição de um único veículo não apresenta complexidade ou escala que justifique a formação de um consórcio, tendo em vista que o mercado já dispõe de fabricantes e fornecedores capazes de atender aos requisitos do Termo de Referência de forma individual. Com isso, evita-se o acréscimo de 10 a 30 por cento sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, conforme indicado no §1º do Art. 15 da referida lei.

Ademais, a medida vai ao encontro do princípio da eficiência e da economicidade descritos no Art. 5º da lei, e da necessidade de busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em respeito ao interesse público (Art. 11 da Lei 14.133/2021). Portanto, a presente seção fundamenta-se nas disposições legais vigentes e nas melhores práticas de gestão de contratos públicos, reforçando a vedação da participação de empresas na forma de consórcio na licitação em questão.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com o Art. 18, inciso XII da Lei 14.133/2021, na fase preparatória do processo licitatório é essencial abordar todas as considerações que podem interferir na contratação, incluindo a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Considerando a aquisição do veículo tipo van com acessibilidade pela Prefeitura Municipal de Moraújo, foram levantados os seguintes impactos ambientais potenciais, bem como propostas medidas mitigadoras:

1. Emissões de gases poluentes: Veículos movidos a diesel contribuem para a emissão de poluentes como óxidos de nitrogênio e partículas, o que pode afetar a qualidade do ar e saúde pública.
 - *Medida mitigadora:* Selecionar um veículo que atenda aos padrões de emissões vigentes para minimizar o impacto ambiental e garantir a aquisição de um veículo com um sistema de redução catalítica seletiva (SCR) que utilize ARIA 32 para diminuir a emissão de gases nocivos.
2. Consumo de combustíveis fósseis: O uso de diesel, um combustível fóssil, tem impactos ambientais associados à sua extração, transporte e utilização.
 - *Medida mitigadora:* Promover e incentivar a utilização eficiente do veículo através de treinamentos para motoristas em direção econômica, além de



realizar manutenções regulares para assegurar a eficiência do consumo de combustível.

3. Poluição sonora: O tráfego de veículos contribui para níveis aumentados de ruído, o que pode afetar as comunidades locais, especialmente em áreas urbanas.
 - *Medida mitigadora:* Optar por veículos com tecnologias que reduzam a emissão de ruídos e realizar a operação do veículo em horários que minimizem a interferência no bem-estar da comunidade.
4. Resíduos sólidos e fluidos: A manutenção de veículos inclui a substituição de peças e de fluidos que podem resultar em resíduos perigosos.
 - *Medida mitigadora:* Implementar um sistema de gestão de resíduos que inclua a coleta seletiva e a destinação adequada de óleos, lubrificantes e peças substituídas, preferencialmente mediante parcerias com empresas especializadas em reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

As medidas propostas estão alinhadas ao Art. 5º, que destaca o princípio do desenvolvimento nacional sustentável como um dos norteadores das ações da Administração Pública, e ao Art. 12, inciso XII, que requer a observância do princípio de planejamento responsável em todos os processos licitatórios. Além disso, essas práticas de mitigação são uma demonstração da responsabilidade sócio-ambiental da Prefeitura Municipal de Moraújo, refletindo o compromisso com a minimização dos impactos ambientais de suas operações.

A adoção dessas medidas assegura a compatibilidade da contratação proposta com os princípios da eficiência e economicidade, ao mesmo tempo que atende à legislação ambiental e aos preceitos de responsabilidade socioambiental inseridos na Lei 14.133/2021, e reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Moraújo com a sustentabilidade e com a qualidade de vida da população.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise aprofundada das informações coletadas e dos requisitos detalhados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), apresenta-se um posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e à razoabilidade da contratação do veículo tipo van com acessibilidade especificado para a Prefeitura Municipal de Moraújo.

A contratação está alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Em conformidade com o Art. 5º da referida Lei, ressaltam-se o interesse público e a eficiência que norteam o processo de contratação, com vistas a garantir a inclusão e a mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na esfera municipal.

A escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico, como definido pelo Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, reflete a busca por competição e propostas mais vantajosas economicamente, além de consolidar a transparência e a objetividade do processo licitatório.

O Art. 11 da Lei 14.133/2021 fundamenta a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Considerando que a aquisição da van com acessibilidade visa



atender a uma necessidade pública claramente identificada e amplamente justificada, o processo licitatório tem o potencial de alcançar um resultado que confere não apenas eficiência operacional, mas também promove a inclusão social e atua preventivamente na garantia dos direitos dos cidadãos.

A Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, especifica a importância da fase preparatória do processo licitatório, na qual deve-se realizar um estudo técnico preliminar para embasar a necessidade da contratação. Este ETP atende a todos os requisitos listados no inciso I do Art. 18, incluindo a descrição detalhada da necessidade, a previsão da contratação no plano anual, e a estimativa do valor da contratação, corroborando, assim, a preparação adequada e minuciosa para o processo de aquisição do veículo.

A partir do que é estabelecido no Art. 23 da mesma lei, a definição do valor estimado da contratação considerou os preços de mercado e a economia de escala potencial, resultando em um valor que se apresenta como justo e compatível com a realidade econômica do mercado vigente.

Por fim, ao analisar o Art. 26 e considerar as condições especiais da contratação, observa-se que a aquisição promove o desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que se alinha à política de inclusão e acessibilidade, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a construção de uma infraestrutura urbana mais equitativa e acessível.

Diante dos elementos acima mencionados e com base nos objetivos e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, conclui-se que a contratação do veículo tipo van com acessibilidade é viável, razoável e alinhada aos interesses da Prefeitura Municipal de Moraújo, representando uma escolha prudente e benéfica para a administração pública e a comunidade local.

Moraújo / CE, 15 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Harrison Araújo do Nascimento

Pedro Harrison Araújo do Nascimento

MEMBRO

Luisa Kelly Sousa Santos

Luisa Kelly Sousa Santos

MEMBRO

Francisco Kauê Carvalho Aguiar

MEMBRO



MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1803.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20240129/0002-26



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA (NOME DO
CONTRATADO)

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Manoel Simplicio do Nascimento Neto, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 00007.20240129/0002-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Veículo 0km, tipo Van, com acessibilidade para atender as necessidades da secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Moraujo/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro do ano de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04 de março de 2024.





MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de



liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



MORAUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



MORAUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública



que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



MORAUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0701.08.243.0807.2.029 - Manutenção do SCFV - Crianças, Adolescentes e Idosos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905246 - Equipamentos e Material Permanente;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



MORAUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Moraujo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Moraujo/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____



MORAUJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

2. _____





MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1803.01/2024



O Município de Moraújo, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 09 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 1803.01/2024. Objeto: Aquisição de Veículo 0km, tipo Van, com acessibilidade para atender as necessidades da secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Moraújo/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações no endereço: Av. Prefeito Raimundo Benício, 535 - Centro - Moraújo - CE, CEP: 62480-000. Moraújo/CE, 22 de março de 2024. Francisco Higor Moreira Freire - PREGOEIRO(A).

Francisco Higor Moreira Freire
Francisco Higor Moreira Freire
PREGOEIRO(A)

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO – AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2812.01/2023 – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Prefeito Raimundo Benício, Nº 535, Centro, comunica aos interessados a Abertura das Propostas da Tomada de Preços Nº 2812.01/2023, cujo **OBJETO** é a Prestação de serviços de execução dos serviços de projeto, instalação, comissionamento, treinamento, monitoramento, operação e manutenção de sistemas de geração de energia fotovoltaica conectada à rede, no Município de Moraújo se realizará no próximo dia **26 de Março de 2024, às 08h30min**. Maiores informações poderão ser adquiridas no endereço **Sema**, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h. **Moraújo-CE, 22 de Março de 2024. Francisco Higor Moreira Freire – Presidente da CPL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAÚJO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1803.01/2024 – A Prefeitura Municipal de Moraújo, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará as **09h, do dia 09 de abril de 2024**, no **Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>**, Pregão Eletrônico Nº 1803.01/2024. **Objeto: Aquisição de Veículo 0km, tipo Van, com acessibilidade para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Moraújo-CE.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos **Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://municipios.licitacoes.toe.ce.gov.br/>**. Informações no endereço: Av. Prefeito Raimundo Benício, Nº 535, Centro, Moraújo – CE, CEP: 62480-000. **Moraújo-CE, 22 de Março de 2024. Francisco Higor Moreira Freire – Pregoeiro(a).**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Assaré – Prefeitura Municipal de Assaré – Aviso de Retificação. O Agente de Contratação do Município de Assaré/CE torna público a Retificação da publicação da data de 21 de março de 2024 referente ao Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.03.20.1. Onde se lê: "Início de acolhimento das propostas: 22 de fevereiro de 2024 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 04 de abril de 2024 às 08:30 horas. Início da sessão e disputa de preços: 04 de abril de 2024 às 09:00 horas". Leia-se: "Início de acolhimento das propostas: 22 de março de 2024 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 05 de abril de 2024 às 08:30 horas. Início da sessão e disputa de preços: 05 de abril de 2024 às 09:00 horas". **Assaré/CE, 21 de março de 2024 - Francisco Dêrcio de Alencar – Agente de Contratação.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaipubá – Aviso de 1º Adendo ao Edital. O Município de Itaipubá/CE, através da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciências e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados o termo de Adendo ao Edital na modalidade Concorrência Pública Nº 001/24-CP, cujo objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de reforma da quadra poliesportiva do conjunto Padre Abílio, no Município de Itaipubá/CE. Motivo: correção no quantitativo da qualificação técnica operacional. Data da reabertura: 12/04/2023 às 09h00min. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPL, e nos sites <http://municipios.toe.ce.gov.br/licitacoes/>, compras.m2atecnologia.com.br/, e www.itaipuba.ce.gov.br. **Itaipubá – CE, 21 de março de 2024.**

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Pregão Eletrônico nº 2023.04.20. Extrato de Contrato nº 2024.03.12.45. Partes: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CRATO – CPSMC e a empresa COM E SERV EM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 07.501.263/0001-23. Objeto: AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA E ASSESSORIOS ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE GERENCIADAS PELO CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE CRATO – CPSMC. Valor Global de R\$ 18.180,62 (Dezoito Mil, Cento e Oitenta Reais e Setenta e Dois Centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2024. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varela e Humberto da Silva Xavier. **CRATO/CE, 20/03/2024.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti – Resultado do Julgamento das Propostas de Preços das Empresas Habilitadas na Concorrência Pública Nº 2023.12.15.01/CP. Objeto: Construção de Empresa Especializada para Operacionalização e Manutenção do Aterro Sanitário no Distrito de Palestina no Município de Mauriti/CE. A presidente da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do Julgamento das Propostas de Preços. Empresas Classificadas: 1º Lugar: Star Construções e Publicidade LTDA (R\$ 1.517.045,22) e 2º Lugar: FG Ambiental LTDA (R\$ 1.557.062,67). Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, Alínea "B" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada. **Mauriti/CE, 21 de março de 2024. Iurinda Franca de Almeida – Presidente da Comissão.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barreira – Aviso de Licitação. Torna público este realizando licitação sob a modalidade de Concorrência Eletrônica nº 2003.01-24-CE, objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, para a execução das obras de reforma e modernização das quadras esportivas das localidades de Arerê, Camatuba, Cruz e Lagoa Grande localizada na sede do Município de Barreira/CE. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:59 horas do dia 10/04/2024. Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 10/04/2024. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico: compras.m2atecnologia.com.br/ e <https://pcep.gov.br/app/>. Fone: (085) 3331-1567. **Barreira/CE, 21 de março de 2024. João Batista Paz Romão – Agente de Contratação.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Boa Viagem – Aviso de Dispensa de Licitação – Fundo Municipal de Assistência Social. O(A) Agente de Contratação no uso das suas atribuições em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público que realizará no 01 de Abril de 2024 (01/04/2024) às 10:00h, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Dispensa de Licitação Nº 2024.03.21.01 para aquisição de kits bebês para atender as necessidades do fundo municipal de Assistência Social do Município de Boa Viagem/CE a fim de obter propostas adicionais. O Aviso de Contratação Direta e outros se encontram disponíveis no site <https://www.boaviagem.ce.gov.br/licitacao.php>, <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e Portal de Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **Boa Viagem/CE, 21 de Março de 2024. Artur Valle Pereira – Agente de Contratação.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara – Aviso de Recebimento de Amostras. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio do Presidente da CPLP, torna público a abertura do prazo das amostras da Chamada Pública Nº 004/2023CP, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar, durante o ano letivo de 2024, no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, que será nos dias 26/03/2024, 27/03/2024 e 01/04/2024 nos horários de 07h:30min às 11h:30min e das 13h:00min às 17h:00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Minas Gerais, 420 – Centro – Jijoca de Jericoacoara – Ceará – Brasil. **Jijoca de Jericoacoara/CE, 21 de março de 2024. Francisco Leandro Silva Sales – Presidente da CPLP.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITIRA – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro Municipal torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 08 de abril de 2024, às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2103.01/2024-PE, com início da sessão de disputa de preços dia 08 de abril de 2024, às 10:00min, cujo objeto é Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando à Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de pneus destinados a atender a manutenção da frota de veículos próprios, junto a diversas Secretarias do Município de Itaitira. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.itaitira.ce.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licitacao@itaitira.ce.gov.br. **Itaitira – CE, 21 de março de 2024. Ariano Magno de Alencar Vianna – Pregoeiro.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – CONVITE – A Prefeitura Municipal de Itapipoca, através do PRODESA, envia a sociedade civil organizada para audiência pública, onde será realizada a Apresentação do Relatório com Diagnóstico Ambiental do Parque Urbano Linear do Riacho das Almas que acontecerá no dia 16 de Abril de 2024, às 09h, no Polo da Universidade Aberta do Brasil, Campus Itapipoca. Maiores informações na sede do PRODESA na Rua Antônio Oliveira Meneses, por trás do Camêlódromo, S/Nº, Centro, Itapipoca/CE, no horário de 08h às 17h de segunda a sexta-feira. **Jayne Freitas Braga – Coordenadora da UGP PRODESA.**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iruçuaba – Aviso de Revogação de Licitação. A CCL da Prefeitura Municipal de Iruçuaba comunica aos interessados que encontra-se Revogada a Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 2023.12.13.01, destinada Contratação de Pessoas Jurídicas para prestar os serviços de implantação de rede de proteção do sistema fotovoltaico do Estádio Municipal Enoque Felipe da Silva (Enocão) do Município de Iruçuaba – CE. Informações pelo e-mail: licitacao@irucuba.ce.gov.br. **Iruçuaba/CE, 20 de março de 2024. Renata Mesquita Ferreira – Presidente da CCL.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITIRA – AVISO DE LICITAÇÃO. O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 12 de abril de 2024, às 09h00min, estará realizando licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2103.01/2024-CE, com início da sessão de disputa de preços dia 12 de abril de 2024, às 11:00min, cujo objeto é Pavimentação em Pedra Tosca de diversas Ruas e diversas localidades do Distrito Lagoa do Mato no Município de Itaitira-CE. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.itaitira.ce.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licitacao@itaitira.ce.gov.br. **Itaitira – CE, 21 de março de 2024. Ariano Magno de Alencar Vianna – Agente de Contratação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.03.2024

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente, através de sua Pregoeira, torna público que realizará as 08:00, do dia 05 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2tecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico Nº 14.03.2024. Objeto: contratação de empresa para realizar instalação e consulta de cães e gatos errantes ou de rua, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, do município de Jaguaribe/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2tecnologia.com.br/> ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacoes/>) e no portal de licitação do TCE-CE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no e-mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br.

Jaguaribe/CE, 11 de março de 2024.
MICHELLE MORA MARTINS DE BARROS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACARA

AVISO
CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2023CP

O Município de Jijoca de Jericoacara, por intermédio do Presidente da CPJ, torna público a abertura do prazo das propostas da Chamada Pública Nº 004/2023CP, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar, durante o ano letivo de 2024, no Município de Jijoca de Jericoacara/CE, que será nos dias 26/03/2024, 27/03/2024 e 01/04/2024 nos horários de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacara - Ceará - Brasil.

Jijoca de Jericoacara/CE, 21 de março de 2024
FRANCISCO LEANDRO SILVA SALES
Presidente da CPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.12.15.4

A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2021.12.15.4, sendo o seguinte: Utilitário Veículo - Essencial Distribuidora e Fabricação Ltda inscrita no CNPJ nº 42.268.540/0001-17 (classificada) nos lotes 1, 2, 3 totalizando o valor de R\$ 6.649.980,00 (seis milhões seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais). A empresa vencedora, fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico: licitacoes.m2tecnologia.com.br, por intermédio da Base de Licitações do Brasil (BLB), informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3195-0363.

Juazeiro do Norte - CE, 20 de Março de 2024
SARA PEREIRA DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.03.21.1

O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da Base de Licitação do Brasil (BLB), conforme link fornecido no Pregão Eletrônico nº 2024.03.21.1, cujo objeto é a aquisição de medicamentos com base na listagem de "A" a "Z", através da oferta de maior percentual de desconto sobre a Tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico - ABC FARMA/ANVISA DA FARMÁCIA vigente, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Atendimento de Saúde, bem como as ordens judiciais e recomendações, para com as pessoas em vulnerabilidade social do Município de Lavras da Mangabeira/CE. Abertura: 08 de abril de 2024, a partir das 08h30m. Local de acolhimento das propostas: 26 de março de 2024, às 08h00m. Mais informações e acesso ao edital nos sites eletrônicos: licitacoes.m2tecnologia.com.br, compras.m2tecnologia.com.br e licitacoes.tce.ce.gov.br.

Lavras da Mangabeira/CE, 21 de março de 2024
JOSE CLAUDIO CAVALCANTE DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.03.2023

A Agente de Contratação de Maracanaú-CE torna público para conhecimento dos interessados que Pregão Eletrônico Nº 08.03.2023, cujo objeto é o Registro de preços visando a aquisição de cronômetros e estação de recarga móvel para armazenamento, destinados às Escolas da Rede Pública de Maracanaú que atendem o Ensino Fundamental, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, fica Revogado, por determinação de autoridade superior nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Maracanaú - CE, 21 de Março de 2024
PATRICIA GARCIA DE SOUZA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2003.01.2024

O(A) Fundo Municipal de Educação, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 10:00 horas, do dia 11 de abril de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2tecnologia.com.br/>, PREGÃO Nº 2003.01.2024. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E UNIVERSITÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2tecnologia.com.br/>, www.meruoca.ce.gov.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações pelo telefone: (88) 3649-1136 ou no endereço: Av. Pedro Sampaio, 380, Bairro Diniz Salvador, Meruoca/CE.

Meruoca/CE, 21 de março de 2024
FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nº 2602.05-24 CPPM

O Município de Mira, através de Agente de Contratação, torna público que, em conformidade com o Edital de Licitação nº 2602.05-24 CPPM do tipo Menor preço, visando a contratação de empresa de engenharia para construção de ponto de apoio e sede na localidade de Santa Nova no Município de Mira/CE. Início da sessão de disputa de lances: 04/07 de março de 2024 às 09:00h, (horário de Brasília - DF). Referido Edital poderá ser acessado no site: <https://compras.m2tecnologia.com.br/> ou www.tce.ce.gov.br/licitacoes - ou pelo endereço eletrônico: 17h00min na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Pedro José de Oliveira, Nº 404, Centro.

Mira/CE, 21 de março de 2024
MARIA DANIEL TAVARES LIMA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORAJO

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03/2023

Aviso de Abertura de Propostas à Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Prefeito Raimundo Benício, Nº 535, Centro, comunica aos interessados que a Abertura das Propostas da Tomada de Preços Nº 2023.03/2023, cujo OBJETO é a Prestação de serviços de execução dos serviços de projeto, instalação, comissionamento, treinamento, monitoramento, operação e manutenção de sistemas de geração de energia fotovoltaica conectada à rede no Município de Morajó será realizado no próximo dia 26 de Março de 2024, às 08h00min. Mais informações poderão ser acessadas no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08h às 12h.

Morajó-CE, 21 de Março de 2024.
FRANCISCO HIGOR MOREIRA FRIEIRE
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1803.01/2024

A Prefeitura Municipal de Morajó, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08h, do dia 09 de abril de 2024, no endereço eletrônico: <https://compras.m2tecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico Nº 1803.01/2024. Objeto: Aquisição de Veículo 08m, tipo Van, com acessibilidade para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Morajó/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2tecnologia.com.br/> - <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações no endereço: Av. Prefeito Raimundo Benício, Nº 535, Centro, Morajó - CE, CEP: 62480-000.

Morajó-CE, 21 de Março de 2024.
FRANCISCO HIGOR MOREIRA FRIEIRE
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1210.01/2023

A Comissão de Licitação torna público o Resultado de Habilitação referente à Tomada de Preços nº 1010.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação no Distrito de São Alegre no Município de Morrinhos - CE, conforme PT 1075406-25. O Presidente da Comissão de Licitação declara habilitados as empresas: 1. Dayg Construções e Urbanismo; 2. F.C. Empreendimentos; 3. Master Serviços e Construções LTDA; 4. RJ Serviços e Construções LTDA; 5. A.S. Construções e Serviços LTDA; 6. F.J. Construções EIRELI; 7. Milenium Serviços LTDA; 8. RVP Construções & Serviços EIRELI; 9. Construtora & Serviços Sobramano LTDA; 10. Ramalho Construções EIRELI; 11. S.A. Rabelo; 12. Ultracoop Serviços e Construções; 13. L.R. Construções LTDA; 14. Construtivas Construções LTDA; 15. Alarav Construções, Serviços, Eventos e Locações LTDA; 16. Medeiros Construções e Serviços LTDA; 17. Construtivas Construções & Serviços; 18. M.K. Serviços em Construções e Transporte Escolar EIRELI; 19. Construtora AG LTDA; 20. Mandacaru Construções & Empreendimentos LTDA; 21. RJF Serviços; 22. Imperia Serviços e Construções; 23. Odestivaldo S. de Almeida Construções; 24. Locas Locações e Serviços LTDA; 25. Teciá Construções e Serviços LTDA; 26. F.J. Construções LTDA; 27. L.F. Serviços Urbanos; 28. F. Aires Vitor; 29. FM.S. Oliveira - ME; 30. Nova Construções, Incorporações e Locações; 31. Constró Construtora & Empreendimentos LTDA; 32. Apolo Serviços LTDA; 33. Censel Centro Norte Projetos e Empreendimentos LTDA; 34. Construtora Impacto Comércio e Serviços EIRELI; 35. Absolon Casavante Mata Norte LTDA; 36. Emma Engenharia ME; 37. LS Serviços de Construções LTDA. E habilitados as empresas: 1. RSM Construções, 2. Ávila Construções e Serviços EIRELI, 3. Acapelo Construções Locações e Serviços LTDA, 4. Construtivas Construções e Serviços LTDA, 5. WU Construções e Serviços LTDA, 6. Macal Construções e Locações EIRELI, 7. N. Landy Boto Pereira-ME, 8. Stan Engenharia, 9. D. Sousa. Alca, 10. F. Wilson Zeca do Nascimento, 11. Artex Construções e Arquitetura LTDA, 12. T. Sousa Oliveira, 13. Francisco Anderson Lacerda, 14. Colinas Construções Transportes e Serviços, 15. F. M. Cruz de Sousa, 16. Avante Empreendimentos. Fica aberto prazo recursal previsto Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei nº 8.666/93. Mais informações (88)3665-1130.

Morrinhos/CE, 6 de Março de 2024.
JONHE LUIZ DA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÓS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 2024.03.18.001 - UNE. Partes: Secretaria de Educação e Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA, CNPJ nº 13.997.118/0001-88. Processo Licitatório Tomada de Preço Nº 2023.06.16.001, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma e ampliação da CEI (Centro de Educação Infantil) Sonho Meu no Bairro Buriti na Cidade de Pacajós/CE, conforme projeto e orçamento em Anexo e na Proposta de Preços da Contratada. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 8.666/93. Valor: R\$ 949.206,28 (novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: 1201.1.024 / Fonte 1540000000 - Vigência: 18/11/2024. Pacajós/CE, 21 de março de 2024. José Dairton Cosmo de Oliveira - Secretário Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Aditivo de Acréscimo ao Contrato Nº 2023.05.11.002-01. Partes: Prefeitura Municipal de Pacajós, através da Secretaria de Educação e Cultura e Regime Empreendimentos LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.150.287/0002-36. Contrato Nº 2023.05.11.002-01 decorrente do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 2023.05.11.002, cujo objeto é a contratação de empresa para reforma com ampliação da Escola Municipal de Ensino Integral do Pacajós, conforme projeto e orçamento em anexo e na Proposta de Preços da Contratada. Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e Cláusula 8.1 do Contrato. Valor: R\$ 426.487,49 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) do valor inicial do Contrato. Pacajós/CE, 21 de março de 2024. José Dairton Cosmo de Oliveira - Secretário Municipal.



